



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO  
ESTADO DO PARANÁ**

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

Rua José Loureiro, 574 – Centro – CEP 80010-924 – Curitiba

Fone (41) 3901-7522

**PARTICIPANTES:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, representada por Neivo Beraldin, superintendente, Leila Maria Raboni, assessora técnica, Sérgio Silveira de Barros, chefe da Seção de Inspeção do Trabalho e Luiz Fernando Favaro Busnardo, chefe da Seção de Relações do Trabalho; SINCACES – SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, SALÕES DE CABELEIREIROS, DOS CENTROS DE ESTÉTICA E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO, representado por Maria Deli Medeiros de Medeiros, presidente, acompanhada de José Hillani, Silvana Gonçalves, Júlio César Fiori, Jair Alfredo Pereira, Kirley Boff, Isabele Fernanda Minatti e Gustavo Bonato de Oliveira, e SPABEP – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE BELEZA DO ESTADO DO PARANÁ, representado por Sandoval Tibúrcio, presidente. Presente também o Deputado Estadual Reinhold Stephanes Júnior.

**PROCESSO:** s/nº

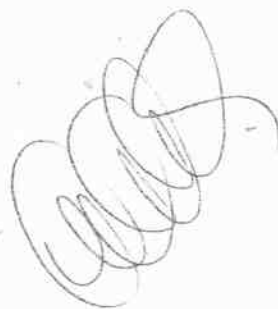
**N. DE TRABALHADORES ABRANGIDOS:** 35.000 (trinta e cinco mil) aproximadamente.

**ATA DE REUNIÃO**

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e doze, às 14:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, situada na Rua José Loureiro, n. 574, Curitiba, reuniram-se as instituições e representantes acima identificados, para tratar de assunto referente à prestação de trabalho autônomo no âmbito dos salões de cabeleireiros e institutos de beleza, na região de abrangência dos respectivos entes sindicais. Aberta a sessão, foi primeiramente esclarecido que a reunião é decorrência da manifestação do dia doze de setembro, no centro de Curitiba, onde os profissionais autônomos de beleza, juntamente com os proprietários de salões, protestaram ante uma ação civil proposta pelo Ministério Público do Trabalho, visando ilidir os contratos existentes e aplicar a todos indistintamente as regras inerentes à relação de emprego. Pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego foi sugerida a formalização de instrumento coletivo de trabalho próprio para regular as condições de prestação de serviço desses profissionais, de modo a diferenciar das relações de emprego, também existentes nesses mesmos institutos e salões; pelo Chefe da Seção de Relações do Trabalho foi afirmado que esse instrumento deverá ser lapidado com extremo cuidado, apoiado juridicamente e com o acompanhamento deste órgão fiscalizador, para que ao mesmo tempo estabeleça as condições de trabalho e divisão de receitas, sem conflitar com a realidade da prática

quotidiana, já que o Direito do Trabalho faz prevalecer os fatos sobre os contratos; pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, afirmou-se que deverão ser levantados os meios que confirmem a existência da autonomia dos trabalhadores em relação aos empresários dos salões, tais como existência de clientela própria, liberdade de comparecimento nos locais de trabalho, autonomia para retirada de sua participação, entre outros. Os empresários representados pelo SINCACES e os profissionais representados pelo SPABEP foram uníssonos em citar que a ideia da Convenção Coletiva de Trabalho não é nova, mas que houve entendimentos contrários à sua validade, o que se encontra superado diante da existência de outros instrumentos coletivos estabelecendo condições peculiares nos meios rurais, portuários, entre outros, deixando certo que a relação de trabalho tem um conceito mais amplo do que a relação de emprego propriamente dita. Por fim, o SINCACES e seus representantes demonstraram preocupação com o desfecho da Ação Civil Pública que tramita na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, onde se inicia um processo de investigação e penalização aos salões e também aos profissionais autônomos, que, caso proceda a referida ação, não mais poderão trabalhar nas condições que lhe são favoráveis, com a necessária autonomia em relação aos clientes e aos locais de prestação de serviço. Por fim, indagaram ao órgão ministerial se o contrato atualmente utilizado, denominado contrato de arrendamento de instalações para prestação de serviços é reconhecido como legal, obtendo a resposta de que são, desde que não acobertem uma relação típica de emprego, onde estejam presentes os elementos de subordinação e dependência econômica. Foi comunicado, ao final, que o Ministério Público do Trabalho promoverá audiência pública, em 22 de outubro de 2012, para abordar o trabalho desse segmento profissional. Nada mais a constar, encerrou-se a reunião às 16:30 horas, da qual lavrou-se esta ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Luiz Y Y Buzardo  
p. s. o. da



Silvia Gonçalves

João de Mattos



Deise Ubira

